



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1262

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2 |
| Decretos .....                      | 2 |
| <b>Atos Administrativos</b> .....   | 5 |
| Outros atos administrativos .....   | 5 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 6 |
| Extrato .....                       | 6 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Castilho**

CNPJ 45.663.556/0001-04  
Praça da Matriz, 247 - Centro  
Telefone: (18) 3741-9000  
Site: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

#### **Câmara Municipal de Castilho**

CNPJ 01.557.531/0001-42  
Rua José Zar, 545 - Centro  
Telefone: (18) 3741-1117  
Site: [www.camaracastilho.sp.gov.br](http://www.camaracastilho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1262

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 7.398, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

*Regulamenta a Lei Municipal nº 3.115 de 14 de março de 2022, que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Controle aos Maus Tratos aos Animais, e dá outras providências."*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica](#) do Município, e;

**CONSIDERANDO** a existência da Lei Municipal nº 3.115 de 14 de março de 2022, que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Controle aos Maus Tratos aos Animais, e dá outras providências."

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 17 da Lei Municipal nº 3.115 de 14 de março de 2022, determinando que o Poder Executivo a regulamentará no prazo ali estabelecido.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Programa Municipal de Controle aos Maus Tratos aos Animais, no âmbito do Município de Castilho-SP, instituído pela Lei nº 3.115 de 14 de março de 2022, e tem por finalidade resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

**Art. 2º** São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões, que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, notadamente:

- I** - privar o animal das suas necessidades básicas;
- II** - lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;
- III** - abandonar o animal;
- IV** - obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças, ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento;
- V** - criar, manter ou expor animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;
- VI** - utilizar animal em confronto ou luta entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- VII** - provocar envenenamento que resulte ou não em morte do animal;

**VIII** - deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;

**IX** - abusar sexualmente de animal;

**X** - promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;

**XI** - praticar outras ações ou omissões atestadas por profissional habilitado.

**Art. 3º** Constituem atividades do Programa Municipal, entre outras que se tornarem necessárias:

**I** - resgate;

**II** - primeiros socorros;

**III** - castração;

**IV** - identificação por meio de microchipagem;

**V** - vacinação;

**VI** - vermifugação;

**VII** - triagem à adoção;

**VIII** - promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus-tratos de animais.

**IX** - estímulo à posse responsável por meio da educação ambiental;

**X** - abrigo para animais destinados à adoção;

**XI** - incentivos à adoção de animais;

**XII** - esterilização gratuita de animais domésticos nos termos deste Decreto;

**XIII** - destinação de local para o sepultamento de animais.

**Art. 4º** Os animais em situação de maus-tratos referidos no artigo 1º deste Decreto, serão resgatados e recolhidos ao abrigo municipal, que funcionará provisoriamente nas dependências do Canil Municipal, ou a outro espaço correlato mantido por entidade ou órgão de defesa e proteção animal que mantenha parceria com o Poder Público, para fins de adoção.

**§ 1º** O animal recolhido será identificado e registrado.

**§ 2º** Todo animal que passar pelo abrigo será medicado, vacinado e esterilizado após período regulamentar de permanência.

**§ 3º** O responsável poderá recuperar o animal mediante o ressarcimento das despesas com o recolhimento, vacinação, medicação, esterilização, alimentação entre outras.

**§ 4º** O abrigo municipal, ou espaço correlato mantido por entidade ou órgão de defesa e proteção animal que mantenha parceria com o Poder Público, disponibilizarão consulta pública dos animais que estiverem em sua posse.

**§ 5º** O animal resgatado deverá permanecer no espaço destinado pelo Município, até que seja procurado pelo seu dono ou seja adotado.

**§ 6º** O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte para as vias urbanas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1262

Página 3 de 7

**§ 7º** Os animais resgatados e recolhidos, que não forem procurados pelos seus donos no prazo de até 30 (trinta) dias, poderão ser destinados à adoção por meio de triagem após estarem esterilizados.

**Art. 5º** O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

**Art. 6º** O animal a ser adotado deverá estar em boas condições de saúde, esterilizado e vacinado, devendo o Poder Executivo Municipal exigir do adotante a assinatura de termo de compromisso, instruído com as seguintes informações e documentos:

**I** - ser maior de 18 (dezoito) anos;

**II** - cópias do RG, do CPF e comprovante de residência do adotante;

**III** - identificação do animal e do responsável pela adoção, bem como das medidas apresentadas;

**III** - cláusula de compromisso pelo bem-estar do animal;

**IV** - cláusula de concordância de que, no caso de não adaptação, tanto do animal quanto do humano, se obriga a devolvê-lo para o abrigo ou instituição.

**Parágrafo único.** O adotante deverá, caso necessário, passar por entrevista, para que se tenha certeza de que o animal está indo para um bom lar.

**Art. 7º** Fica o adotante guardião do animal responsável pela manutenção deste em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

**Art. 8º** Fica obrigatória a vacinação antirrábica anual de cães e de gatos.

**Parágrafo único.** O adotante guardião ou o responsável pelo animal disponibilizará atestado ou carteira de vacinação, assinado por médico-veterinário, quando solicitado pela fiscalização.

**Art. 9º** A posse responsável implica tratamento adequado à espécie, inclusive vacinação, a fim de evitar doenças, além dos cuidados necessários à subsistência do animal.

**Parágrafo único.** São objetivos da posse responsável o combate ao abandono e à procriação não planejada.

**Art. 10.** Os donos de animais de estimação poderão, sob as suas expensas, inserir um chip subcutâneo com informações dos bichos.

**§ 1º** O serviço será prestado com apoio do Centro de Controle de Zoonoses de Castilho-SP, ou entidade parceira.

**§ 2º** O sistema servirá para identificar os responsáveis por cães e gatos que estejam soltos nas ruas ou envolvidos em ataques, bem como segurança para as pessoas, caso necessite comprovar a propriedade do animal roubado ou desaparecido.

**Art. 11.** A esterilização será colocada à disposição de pessoas comprovadamente sem condições de arcar com as despesas, não poderão causar sofrimento aos animais.

**Art. 12.** As clínicas veterinárias e organizações não-governamentais poderão aderir ao Programa Municipal, mediante parceria com o Poder Executivo Municipal para os fins a que se destina este Decreto.

**Parágrafo único.** As entidades poderão manter abrigos destinados a animais de raça específica.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá destinar área específica para o sepultamento de animais às expensas dos proprietários, ressalvados os casos de sepultamento de animais indigentes.

**Art. 14.** O Poder Executivo deverá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

**Art. 15.** Para a consecução dos fins previstos na Lei nº 3.115/2022, e no presente Decreto, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as instituições, ou empresas públicas e privadas.

**Art. 16.** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção Animal, com o objetivo de proteger e defender os animais de vítimas de maus-tratos, abandonos, exploração e outros em prejuízo da segurança e ofensa a integridade física dos animais, sejam eles domésticos, domesticados, de trabalho e tração, bem como contra sacrifícios, extermínio e vivissecção de animais.

**§ 1º** Os integrantes do Conselho serão nomeados por Decreto, que terá a participação dos seguintes membros:

**I** - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

**II** - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

**III** - 01 (um) representante de Órgão ou Entidade de defesa e proteção animal;

**IV** - 03 (três) pessoas que atuam na defesa da causa animal.

**§ 2º** O Presidente do Conselho Municipal de Proteção Animal será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros a serem nomeados.

**Art. 17.** A ação ou omissão que implique maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas na **Lei Complementar nº 27, de 30 de junho de 2010**, que "*Institui o Código de Posturas do Município de Castilho e dá outras providências*", em especial aquelas previstas em seu **CAPÍTULO V - SEÇÃO VII - Das Medidas Referentes aos Animais**, correspondentes a multa, e se possível, a interdição da atividade, até a regularização do fato gerador.

**Art. 18.** Além das sanções estabelecidas pelo Código



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1262

Página 4 de 7

de Posturas do Município, o infrator também estará sujeito as sanções penais estabelecidas pela **Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998, em seu artigo 32, e respectivos parágrafos.**

**Art. 19.** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 15 de março de 2024.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

**Prefeito do Município de Castilho-SP**

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1262

Página 5 de 7

### Atos Administrativos

### Outros atos administrativos



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade  
45.663.556/0001-04  
e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



Página nº 1

### EDITAL Nº 19/2024

### Retificação do Edital nº 12 - Convocação para Atribuição – Concurso Público nº 01/2022

**Silvania Cintra, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, do** Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA o item 3** do Edital nº 12/2024 – Convocação para Atribuição – Concurso Público nº 01/2022, permanecendo as demais disposições inalteradas:

#### ONDE SE LÊ:

3.- O candidato na ordem de classificação que for atribuído deve comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito a Praça da Matriz, nº 247, Centro, Castilho/SP, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas, no período de **14 a 17 de março de 2024**, para apresentar os seguintes documentos conforme Item 3.2.

#### LEIA SE:

3.- O candidato na ordem de classificação que for atribuído deve comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito a Praça da Matriz, nº 247, Centro, Castilho/SP, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas, no período de **14 a 27 de março de 2024**, para apresentar os seguintes documentos conforme Item 3.2.

Castilho, 15 de março de 2024.

Silvania Cintra  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto  
RG 21.482.145 SSP/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1262

Página 6 de 7

### Licitações e Contratos

### Extrato



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
**(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021).**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 403/2024  
Processo Licitatório 19/2024  
Processo de Contratação Direta 13/2024  
Dispensa 13/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para operacionalização de projetos culturais, consistentes em ensino de música e formação de Orquestras, pelo prazo de 01 (um) mês, de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

### AUTORIZAÇÃO

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa M Carreira da Silva Produção Musical ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 16.542.897/0001-15, com sede na Rua Lais Gabriela Konda Dourado, nº. 49, Alípio Aparecido de Oliveira, na cidade de Castilho/SP, pelo preço global de R\$ 19.045,58 (dezenove mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Castilho, 14 de março de 2024.

Paulo Duarte Boaventura  
Prefeito.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000  
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1262

Página 7 de 7



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br) - Fone: 18-3741-9000



**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
**(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021).**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 195/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO 03/2024  
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 01/2024  
DISPENSA 01/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos em 01 (um) veículo automotor, Jumpy, placa FPB6D35, ano 2022, modelo 2023, km 110.942, para atender à solicitação da Secretaria de Obras e Logradouros.

### AUTORIZAÇÃO

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa Lumiere Veículos Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.602.269/0007-94, com sede na Avenida Brasília, nº. 2.652, Jardim Nova Yorque, Araçatuba/SP, pelo preço de R\$ 17.000,00.

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Castilho, 13 de março de 2024.

Paulo Duarte Boaventura  
Prefeito.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000  
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: [secretaria@castilho.sp.gov.br](mailto:secretaria@castilho.sp.gov.br)